

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI Nº 211

Brasília, quarta-feira, 20 de novembro de 2002

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PTB)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Carlos Xavier (PSD)
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB)
3º Secretário: João de Deus (PPB)
Suplente: Alirio Neto (PPS)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| Titulares | Suplentes |
|---------------------------------------|-------------------------|
| José Rajão (PMDB) (Presidente) | Daniel Marques (PMDB) |
| Lúcia Carvalho (PT) (Vice-Presidente) | Chico Floresta (PT) |
| Odilon Aires (PMDB) | Edimar Pireneus (PTB) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | João de Deus (PPB) |
| Wilson Lima (PSD) | Anilcéia Machado (PSDB) |

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

| Titulares | Suplentes |
|---|--------------------------|
| César Lacerda (PTB) (Presidente) | Benício Tavares (PTB) |
| Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente) | Paulo Tadeu (PT) |
| Nijed Zakhour (PMDB) | José Edmar (PMDB) |
| Eurides Brito (PMDB) | Odilon Aires (PMDB) |
| João de Deus (PPB) | Rodrigo Rollemberg (PSB) |

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

| Titulares | Suplentes |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Nijed Zakhour (PMDB) (Presidente) | Edimar Pireneus (PTB) |
| Tatício (PSD) (Vice-Presidente) | José Edmar (PMDB) |
| Paulo Tadeu (PT) | Wasny de Roure (PT) |
| Agrício Braga (PFL) | Daniel Marques (PMDB) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | Alirio Neto (PPS) |

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

| Titulares | Suplentes |
|---|--------------------------|
| Benício Tavares (PTB) (Presidente) | César Lacerda (PTB) |
| Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente) | Lúcia Carvalho (PT) |
| Aguinaldo de Jesus (PFL) | Anilcéia Machado (PSDB) |
| Alirio Neto (PPS) | Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Edimar Pireneus (PTB) | Eurides Brito (PMDB) |

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

| Titulares | Suplentes |
|-------------------------------------|--------------------------|
| Wasny de Roure (PT) (Presidente) | Lúcia Carvalho (PT) |
| Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente) | Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Agrício Braga (PFL) | Odilon Aires (PMDB) |
| Carlos Xavier (PSD) | Benício Tavares (PTB) |
| Eurides Brito (PMDB) | Nijed Zakhour (PMDB) |

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

| Titulares | Suplentes |
|---------------------------------------|--------------------------|
| José Edmar (PMDB) (Presidente) | José Rajão (PMDB) |
| Chico Floresta (PT) (Vice-Presidente) | Wasny de Roure (PT) |
| Odilon Aires (PMDB) | Tatício (PSD) |
| Anilcéia Machado (PSDB) | Aguinaldo de Jesus (PFL) |
| Alirio Neto (PPS) | Rodrigo Rollemberg (PSB) |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

| Titulares | Suplentes |
|-------------------------------------|--------------------------|
| Lúcia Carvalho (PT) (Presidente) | Maria José Maninha (PT) |
| Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente) | Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Daniel Marques (PMDB) | Tatício (PSD) |
| Wilson Lima (PSD) | Carlos Xavier (PSD) |
| Anilcéia Machado (PSDB) | Nijed Zakhour (PMDB) |

COMISSÃO DE SEGURANÇA

| Titulares | Suplentes |
|-------------------------------------|-------------------------|
| João de Deus (PPB) (Presidente) | Alirio Neto (PPS) |
| José Rajão (PMDB) (Vice-Presidente) | Eurides Brito (PMDB) |
| Jose Edmar (PMDB) | Odilon Aires (PMDB) |
| Aguinaldo de Jesus (PFL) | Anilcéia Machado (PSDB) |
| Wasny de Roure (PT) | Chico Floresta (PT) |

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

| Titulares | Suplentes |
|------------------------------------|-------------------------|
| Chico Floresta (PT) (Presidente) | Maria José Maninha (PT) |
| Paulo Tadeu (PT) (Vice-Presidente) | Wasny de Roure (PT) |
| Edimar Pireneus (PTB) | Eurides Brito (PMDB) |
| Daniel Marques (PMDB) | Odilon Aires (PMDB) |
| Benício Tavares (PTB) | Carlos Xavier (PSD) |

Sumário

| | |
|----------------------|----|
| Lei | 1 |
| Comissões | 1 |
| Mesa Diretora | 9 |
| Decisões TJDFT | 10 |
| Decisões STF | 11 |
| Convite | 11 |

Lei

LEI Nº 3.062, DE 22 DE AGOSTO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Inclui a Ronda Crioula do Distrito Federal, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

- Art. 1º
- Art. 2º Anualmente, o Governo do Distrito Federal destinará à Região Administrativa do Paranoá - RA VII - os recursos necessários à realização do evento de que trata esta Lei.
- Art. 3º

Brasília, 19 de novembro de 2002


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI Nº 2127/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ADAO XAVIER, que estabelece medidas em favor da igualdade de direitos de cidadania.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/11/02
Último Dia: 29/11/02

Autor: Deputado João Carlos
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela Inadmissibilidade
Resultado: Aprovado

20 – Projeto de Lei nº 2.323/01 que "Autoriza ao Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do DF e à Câmara Legislativa do DF, que procedam ao pagamento das anuidades dos contabilistas junto ao CRC-DF".
Autor: Deputado João Carlos

Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela inadmissibilidade
Resultado: Aprovado

21 – Projeto de Lei nº 2.330/01 que "Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Ladainha".
Autor: Deputado Gim Argello
Relator: Deputado César Lacerda
Parecer: Pela inadmissibilidade.
Resultado: Aprovado

22 – Projeto de Lei nº 2.393/01 que "Altera o artigo 3º da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, que "Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão e dos cargos de natureza especial, e dá outras providências".
Autor: Deputado João Carlos
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela inadmissibilidade.
Resultado: Aprovado

23 – Projeto de Lei nº 2.646/97 que "Faculta a criação de prefeituras comunitárias nas quadras residenciais das cidades satélites e dá outras providências".
Autor: Deputado José Emar
Relatora: Deputada Eurides Brito
Parecer: Pela admissibilidade com as duas emendas supressivas de Relator e pela rejeição à emenda modificativa apresentada pela CCJ.
Resultado: Aprovado

24 – Projeto de Lei nº 2.646/01 que "Altera a Lei nº 2.748, de 20 de julho de 2001, que "proíbe a concessão e a renovação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que especifica no âmbito da Região Administrativa de Brasília – RA I".
Autor: Deputado César Lacerda
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Favorável
Resultado: Aprovado

25 – Projeto de Lei nº 2.653/01 que "Reconhece o Instituto Nacional de Tradições das Religiões e Culturas Afro-Brasileiras – INTERCAB – como entidade de utilidade pública".
Autor: Deputado Paulo Tadeu
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela rejeição.
Resultado: Aprovado

26 – Projeto de Lei nº 2.677/01 que "Dispõe sobre a flexibilização de horário de trabalho do servidor estudante de cargo comissionado do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".
Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela rejeição
Resultado: Aprovado

27 – Projeto de Lei nº 2.705/01 que "Institui auxílio assistencial a mulheres da terceira idade e dá outras providências".
Autor: Deputada Lúcia Carvalho
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela inadmissibilidade.
Resultado: Aprovado

28 – Projeto de Lei nº 2.711/01 que "Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, que institui indenização e gratificação a serem concedidas aos servidores que menciona da Fundação Cultural do Distrito Federal e dá outras providências".
Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela inadmissibilidade da matéria e rejeição ao mérito
Resultado: Aprovado

29 – Projeto de Lei nº 2.713/01 que "Determina a revisão anual da remuneração dos servidores do Governo do Distrito Federal".
Autores: Deputados Chico Floresta, Lúcia Carvalho, Maria José e outros
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela rejeição.
Resultado: Aprovado

30 – Projeto de Lei nº 2.736/02 que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Vida em Família, instituindo o auxílio-adoção, e dá outras providências".
Autor: Deputado José Lopes
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela inadmissibilidade da matéria e rejeição ao mérito
Resultado: Aprovado

31 – Projeto de Lei nº 2.741/02 que "Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Distrito Federal, e dá outras providências".
Autor: Deputado José Lopes

Relator: Deputada Eurides Brito
Parecer: Pela admissibilidade à matéria e pela rejeição ao mérito.
Resultado: Aprovado

32 – Projeto de Lei nº 2.754/02 que "Dispõe sobre a compensação de impostos nos casos que menciona".
Autor: Deputado Ilton Mendes
Relator: Deputada Eurides Brito
Parecer: Pela inadmissibilidade.
Resultado: Aprovado

33 – Projeto de Lei nº 2.783/02 que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a gratificação, a título de adicional de periculosidade, para os servidores que especifica, lotados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal".
Autor: Deputado César Lacerda
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela inadmissibilidade da matéria e rejeição no mérito
Resultado: Aprovado

34 – Projeto de Lei nº 2.784/02 que "Declara de utilidade pública a entidade denominada Centro Especializado de Recuperação de Menores Abandonados - CERMA".
Autor: Deputado César Lacerda
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela rejeição
Resultado: Aprovado

35 – Projeto de Lei nº 2.800/02 que "Dispõe sobre o prazo de validade dos concursos públicos realizados no Distrito Federal".
Autor: Deputado Sílvio Linhares
Relatora: Deputada Eurides Brito
Parecer: Pela admissibilidade.
Resultado: Aprovado

36 – Projeto de Lei nº 2.802/02 que "Estende aos empregados oriundos da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB a garantia instituída pela Lei 2863 de 27 de dezembro de 2001".
Autor: Deputada Maria José - Maninha
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela inadmissibilidade e rejeição da matéria
Resultado: Aprovado

37 – Projeto de Lei nº 2.812/02 que "Reconhece o Instituto Padre Waldir Fernandes Brandão como entidade de utilidade pública".
Autor: Deputado Paulo Tadeu
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela rejeição
Resultado: Aprovado

38 – Projeto de Lei nº 2.817/02 que "Institui auxílio financeiro para alunos de 1º e 2º graus da rede pública de ensino do Distrito Federal na forma que especifica, e dá outras providências".
Autor: Deputada Maria José-Maninha
Relator: Deputada Eurides Brito
Parecer: Pela inadmissibilidade.
Resultado: Aprovado

39 – Projeto de Lei nº 2.856/02 que "Dispõe sobre a exigência de realização de exames admissionais para posse de candidatos aprovados em concursos públicos".
Autor: Deputado Leonardo Prudente
Relator: Deputada Eurides Brito
Parecer: Pela inadmissibilidade.
Resultado: Aprovado

40 – Projeto de Lei nº 2.937/97 que "Dispõe sobre a permuta de nota fiscal por ingressos para evento esportivo, artístico ou cultural".
Autor: Deputado Xavier
Relator: Deputado Nijed Zakhour
Parecer: Pela inadmissibilidade
Resultado: Aprovado

41 – Projeto de Lei nº 3.937/98 que "Concede transporte gratuito às pessoas irremediavelmente pobres, nos deslocamentos para tratamento médico, no âmbito do Distrito Federal".
Autor: Deputado Renato Rainha
Relator: Deputado César Lacerda
Parecer: Pela inadmissibilidade.
Resultado: Aprovado

42 – Indicação nº 1915/02 que "Sugere ao senhor Governador do Distrito Federal, a imediata nomeação de todos os aprovados em concurso público, para as funções de Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Agente Penitenciário, Perito Papiloscopista e Perito Médico Legista da carreira policial civil do Distrito Federal".
Autor: Deputado Alirio Neto
Resultado: Adiado

43 – Indicação nº 2068/02 que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a implantação de linha do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo ou do Serviço de Transporte Alternativo no itinerário Basevi/Rodoviária/Basevi".
Autor: Deputado Paulo Tadeu
Resultado: Adiado

EXTRA-PAUTA

01 – Processo nº 13/02 que "Solicita a homologação das alterações e prorrogações dos convênios".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado César Lacerda

Parecer: Favorável, na forma do Decreto Legislativo em anexo

Resultado: Aprovado

02 – Emendas de Plenário nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 302/95 que "Altera a Lei nº 226, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o controle da comercialização da 'cola de sapateiro' e outros derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorofórmio e éter e dá outras providências".

Autor: Deputado Renato Rainha

Relator: Deputado César Lacerda

Parecer: Pela rejeição das emendas.

Resultado: Aprovado

03 – Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2003 PL nº 3.148/02

Relator: Deputado César Lacerda

Resultado: Aprovado

PARECER Nº /2002

PARECER PRELIMINAR da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 3.148, de 2002, que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2003".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado César Lacerda

I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 3.148/2002 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2003 - PLOA/2003, de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 493, de 12/09/2002, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O projeto de lei em epígrafe foi encaminhado a esta Casa Legislativa pela Mensagem do Governador nº 493, de 12 de setembro de 2002 e, após leitura em Plenário, foi publicado no Suplemento do DCL do dia 19 do mesmo mês. Posteriormente, em 1º de outubro do corrente, outra mensagem do Senhor Governador - nº 536/2002 - encaminhou nova versão do conjunto de documentos, rogando a substituição da anteriormente encaminhada.

A nova versão altera o projeto de lei original, mas mantém não só o número da primeira mensagem como também a data de seu primeiro encaminhamento. A Mensagem nº 536 foi lida em Plenário em 17/10/02 e, após tramitar pela Assessoria de Plenário, Secretaria Geral/Presidência e Coordenação de Editoração e Produção Gráfica, foi encaminhada em 04/11/02 à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para as providências necessárias.

Informe-se, complementarmente, que, no DCL do dia 22/10, foram publicadas as novas versões tanto da mensagem 493, de 12 de setembro de 2002, como do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003, por ela encaminhado.

A Resolução nº 188, de 12 de novembro de 2002, publicada no DCL de 13 de Novembro de 2002, estabelece novos limites de prazo para a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003 e dá outras providências.

Dentre as providências de que cuida a citada resolução, destaca-se aquela relativa à juntada das duas versões do Projeto de Lei 3.148, encaminhadas, respectivamente, em 12 de setembro e 1º de outubro de 2002. Esta providência é importante para caracterizar o cumprimento do prazo limite de encaminhamento do PLOA pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa.

Nessa etapa, cumpre à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, de acordo com o Regimento Interno da CLDF, apresentar Parecer Preliminar ao projeto, subsídio às

etapas seguintes do processo em que se destacam a apresentação de emendas pelos senhores deputados e elaboração dos pareceres dos relatores parciais e geral no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o disposto no § 1º do art. 219 do Regimento Interno da CLDF, o parecer preliminar constará, no mínimo, de:

A - análise do conteúdo e da forma de apresentação do projeto e, quando for o caso, dos anexos, com vistas a verificar o cumprimento das disposições constitucionais, da Lei Orgânica e de normas federais e distritais pertinentes;

B - quadro comparativo, quando for o caso, do projeto com a lei de mesma espécie que estiver em vigor, destacadas e comentadas as diferenças que se verificarem;

C - levantamento de informações que, eventualmente, devam ser solicitadas ao Poder Executivo, nos termos do que dispõe o art. 155 da Lei Orgânica, visando esclarecer ou complementar aspectos do projeto de lei em análise;

D - recomendações a serem observadas pela Comissão e pelos relatores, parciais e geral.

Passemos, portanto, à análise do PLOA/2003, sob o enfoque do conteúdo previsto para esse parecer pelo Regimento Interno da Casa.

A - ANÁLISE DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO E, QUANDO FOR O CASO, DOS ANEXOS, COM VISTAS A VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, DA LEI ORGÂNICA E DE NORMAS FEDERAIS E DISTRITAIS PERTINENTES.

Esta análise é feita à luz da Lei nº 3.042, de 9 de agosto de 2002, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003" – LDO/2003.

Os dispositivos relativos à verificação da lei orçamentária constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal" e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", a chamada "Lei de Responsabilidade Fiscal", encontram-se citados na LDO e sua conferência será remetida, especificamente, aos artigos que tratam do assunto.

Compõem o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2003 - PLOA/2003:

- a mensagem;

- o texto do projeto de lei, com os seguintes quadros demonstrativos:

- Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social (receitas de todas as fontes);
- Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- Despesa do orçamento de investimento por empresa;
- Detalhamento das fontes de financiamento do orçamento de investimento;
- Evolução da receita do Tesouro;
- Evolução da despesa do Tesouro;
- Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Receita
- Resumos Gerais da Receita;
- Demonstrativos Gerais da Receita;
- Legislação da Receita.
- Consolidação dos Quadros Orçamentários - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com os seguintes demonstrativos:
- Resumos gerais da despesa (LDO - art.7º, VII);

- Demonstrativos da despesa por Poder, órgão e grupo de despesa LDO - art. 7º, VIII);
 - Demonstrativos da receita e despesa segundo as categorias econômicas (LDO - art. 7º, IX);
 - Demonstrativo da despesa por órgão (LDO - art. 7º, X);
 - Demonstrativo da despesa por função (LDO - art. 7º, XI, a);
 - Demonstrativo da despesa por subfunção (LDO - art. 7º, XI, b);
 - Demonstrativo da despesa por programa (LDO - art. 7º, XI, c);
 - Demonstrativo da despesa por grupo de despesa (LDO - art. 7º, XI, d);
 - Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação (LDO - art. 7º, XI, e);
 - Demonstrativo da despesa por elemento de despesa (LDO - art. 7º, XI, f);
 - Demonstrativo da despesa por região administrativa (LDO - art. 7º, XI, g);
 - Demonstrativo das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por órgão (LDO - art. 7º, XII);
 - Demonstrativo dos recursos destinados a investimentos por órgão LDO - art. 7º, XIII);
 - Demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados por órgão/unidade (LDO - art. 7º, XIV);
 - Demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade;
 - Demonstrativo dos precatórios judiciais por fontes de recursos (LDO - art. 7º, § 1º, XIV);
 - Demonstrativo de Projetos em Andamento (LDO - art. 3º, § 4º);
 - Conservação do Patrimônio Público (LDO - art. 3º, § 4º);
 - Atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 9º, Lei 3.042, de 9 de agosto/2002);
 - Detalhamento da aplicação das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal (Recursos Ordinários não vinculados - fonte de recursos 100);
 - Demonstrativo das metas físicas por programa LDO - art. 6º, § 5º).
- Detalhamento dos Créditos Orçamentários (Programa de Trabalho) - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social .

- Consolidação dos Quadros Orçamentários - Orçamento de Investimentos, com os seguintes demonstrativos:

- dos investimentos por órgão e unidade (LDO - art. 7º, XVII);
- dos recursos oriundos de outras fontes (LDO - art. 7º, XVIII);
- dos recursos oriundos de outras fontes (LDO - art. 20, VII);
- da programação por função (LDO - art. 7º, XIX, a);
- da programação por subfunção (LDO - art. 7º, XIX, b);
- da programação por programa (LDO - art. 7º, XIX, c);
- da programação por regionalização (LDO - art. 7º, XIX, d);
- dos investimentos por unidade orçamentária e fonte de financiamento (LDO - art. 7º, XX);
- dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa (LDO - art. 7º, XXI).

- Programa de Trabalho - Orçamento de Investimento

Apresenta-se a seguir quadro de verificação entre as exigências estabelecidas pela Lei nº 3.042/2002 (LDO/2003), relativamente à constituição do PLOA/2003, e as

incluídas na mensagem, no texto do projeto de lei, na consolidação dos quadros orçamentários e nas informações complementares (QUADRO I - Verificação do PLOA/2003 frente à LDO/2003).

QUADRO I Verificação da admissibilidade do PLOA/2003 frente à LDO/2003

| Especificação | Fundamento | Observação |
|--|-----------------------------|------------|
| 1. Mensagem | | |
| Explicitação da compatibilidade das prioridades constantes do projeto com as aprovadas na LDO/2003. | LDO/2003 art. 7º, § 1º, I | Atendido |
| Comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2003 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. | LDO/2003 art. 7º, § 1º, II | Atendido |
| Apresentação dos critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita listados a seguir para o exercício de 2003, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101/2000: a) receita tributária; b) transferências da União; c) alienação de bens; d) operações de crédito; | LDO/2003 art. 7º, § 1º, III | Atendido |

| Especificação | Fundamento | Observação |
|--|----------------------------|------------|
| Programação da despesa com pessoal e encargos sociais para 2003, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal, nos termos do art. 37 desta lei. | LDO/2003 art. 7º, § 1º, IV | Atendido |
| 2. Projeto de lei | | |
| Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais conterão, por categoria de programação, a identificação das fontes de recursos. | LDO/2003 art. 14 | Atendido |
| A despesa do orçamento fiscal e da seguridade social será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de natureza de despesa. | LDO/2003 art. 17 | Atendido |
| O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto. | LDO/2003 art. 18 | Atendido |
| A despesa do orçamento de investimento será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza da despesa e as fontes de financiamento previstas no art. 20 da LDO. | LDO/2003 art. 19 | Atendido |
| O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 18 (LDO/2003), de modo a identificar os recursos: I - gerados pela própria empresa; II - oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social; III - decorrentes da participação acionária do Tesouro e de outros órgãos; IV - decorrentes da participação acionária de empresas; V - oriundos de operação de crédito externo; VI - oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de cada unidade orçamentária, caso em que serão individualmente especificados. | LDO/2003 art. 20 | Atendido |
| O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, os projetos e atividades que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no caput. | LDO/2003 art. 2º § 3º | Atendido |

| Especificação | Fundamento | Observação |
|--|------------------------------------|------------|
| O projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso (...) | LDO/2003 art. 7º | Atendido |
| 3. Consolidação dos Quadros Orçamentários | | |
| Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo. | Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, I | Atendido |
| Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas. | Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, II | Atendido |
| Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação. | Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, III | Atendido |
| Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração. | Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, IV | Atendido |
| Tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas, para fins de comparação (...) | Lei nº 4.320/64 art. 22, III | Atendido |
| Texto da lei: | | |
| Demonstrativo da evolução da receita do Tesouro, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas; | LDO/2003 art. 7º, I | Atendido |
| Demonstrativo da evolução da despesa do Tesouro nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa; | LDO/2003 art. 7º, II | Atendido |
| Resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; | LDO/2003, art. 7º, III | Atendido |
| | LDO/2003, art. 7º, IV | Atendido |

| | | |
|---|-------------------------|----------|
| Demonstrativo geral da receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; | LDO/2003, art. 7º, V | Atendido |
| Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; | LDO/2003, art. 7º, VI | Atendido |
| Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; | LDO/2003, art. 7º, VII | Atendido |
| Demonstrativo das despesas por poder, órgão e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente; | LDO/2003, art. 7º, VIII | Atendido |
| Demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento; | LDO/2003, art. 7º, IX | Atendido |
| Demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos; | LDO/2003, art. 7º, X | Atendido |

| Especificação | Fundamento | Observação |
|---|--|------------|
| Demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por: a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos; b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos; c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos; d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos; e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos; f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos; g) Região Administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos. | LDO/2003, art. 7º, XI | Atendido |
| Demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa; | LDO/2003, art. 7º, XII | Atendido |
| Demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos, fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e unidade orçamentária; | LDO/2003, art. 7º, XIII | Atendido |
| Demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão; | LDO/2003, art. 7º, XIV | Atendido |
| Demonstrativo dos precatórios judiciais na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto no art. 23; | LDO/2003, art. 7º, XV | Atendido |
| Detalhamento dos créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, discriminadas a receita e a despesa na forma estabelecida nesta lei; | LDO/2003, art. 7º, XVI | Atendido |
| Demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade; | LDO/2003, art. 7º, XVII e LDO/2003, art. 20, VII | Atendido |
| Demonstrativo dos recursos oriundos de Outras Fontes do orçamento de investimento, por unidade; | LDO/2003, art. 7º, XVIII | Atendido |
| Demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por: a) função; b) subfunção; c) programa; d) regionalização; | LDO/2003, art. 7º, XIX | Atendido |
| Demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento conforme desdobramento indicado no art. 20; | LDO/2003, art. 7º, XX | Atendido |
| Demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa; | LDO/2003, art. 7º, XXI | Atendido |

| Especificação | Fundamento | Observação |
|---|-----------------------------|---|
| Detalhamento dos créditos orçamentários do orçamento de investimento a que se refere o art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta lei; | LDO/2003, art. 7º, XXII | Atendido |
| 4. Informações Complementares | | |
| Execução orçamentária do Distrito Federal, apresentada nos moldes do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, até o terceiro bimestre de 2002. | LDO/2003 art. 7º, § 2º, I | Atendido Encaminhado apenas na 1ª versão do PLOA/2003. |
| A despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 1999, 2000 e 2001, a despesa originariamente autorizada para 2002, a execução até junho de 2002, a projeção da execução para os meses restantes de 2002 e a despesa programada para 2003, com a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados, em demonstrativo a parte, os gastos com pessoal ativo e inativo financiados com transferências da União, bem como os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para a seguridade social; | LDO/2003 art. 7º, § 2º, II | Atendido |
| A situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas | LDO/2003 art. 7º, § 2º, III | Atendido |

| | | |
|---|----------------------------|----------|
| projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária. | | |
| Regionalização, por Região Administrativa, da aplicação dos recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subtítulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo e fonte de recursos; | LDO/2003 art. 7º, § 2º, IV | Atendido |
| Identificação e quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos. | LDO/2003 art. 7º, § 2º, V | Atendido |
| Valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem. | LDO/2003 art. 7º, § 2º, VI | Atendido |

| Especificação | Fundamento | Observação |
|--|------------------------------|---|
| Detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa. | LDO/2003 art. 7º, § 2º, VII | Atendido |
| Quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso. | LDO/2003 art. 7º, § 2º, VIII | Atendido |
| A compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais. | LDO/2003 art. 7º, § 2º, IX | Atendido Há discrepância entre os valores estimados para resultados primário e nominal e para a dívida contratual. |
| Identificação dos projetos ou subtítulos de projetos em andamento | LDO/2003, art. 3º, I | Atendido |
| A inclusão de projetos ou subtítulos de projetos novos deve especificar se os recursos alocados viabilizam a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas. | LDO/2003, art. 3º, II | Não Atendido |
| Atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. | LDO/2003, art. 9º | Atendido |
| As informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão apresentadas em forma de anexo quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária e identificadas no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável por sua execução. | LDO/2003, art. 3º, § 4º | Atendido |

O PLOA/2003 discrimina a receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social e a despesa respectiva conforme as Tabelas I e II, a seguir:

TABELA I - RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PLOA/2003

| ESPECIFICAÇÃO | RECEITA DE TODAS AS FONTES |
|---------------------------|----------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 7.981.312.654 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 3.437.464.000 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 206.380.000 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 9.749.900 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 72.000 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 120.507.500 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 3.874.978.654 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 332.160.600 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 448.397.346 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 196.196.000 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 20.769.000 |
| AMORTIZAÇÕES | 6.530.000 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 224.902.346 |
| TOTAL | 8.429.710.000 |

FONTE: PL Nº3.148/02.

TABELA II - DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PLOA/2003

| ESPECIFICAÇÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|----------------------------|----------------------|--------------------|----------------------|
| TOTAL | 8.182.850.000 | 246.860.000 | 8.429.710.000 |
| DESPESAS CORRENTES | 7.262.036.000 | 193.640.000 | 7.455.176.000 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 5.170.354.000 | 34.180.000 | 5.238.534.000 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 125.104.000 | 0 | 125.104.000 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.966.578.000 | 159.460.000 | 2.126.038.000 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 874.064.000 | 53.220.000 | 927.284.000 |
| INVESTIMENTOS | 754.424.000 | 53.191.000 | 807.615.000 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 51.626.000 | 29.000 | 51.655.000 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 68.014.000 | 0 | 68.014.000 |

| | | | |
|-------------------------|------------|---|------------|
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 46.750.000 | 0 | 46.750.000 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 46.750.000 | 0 | 46.750.000 |

FONTE: PL Nº 3.148/02

Com relação à estimativa da receita, cumpre fazer as seguintes observações:

1. A estimativa da receita tributária apresentada no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 e aprovada pela Lei nº 3.042, de 9 de agosto de 2002, LDO/2003, foi de R\$ 2.738.584.619,00. No entanto, a estimativa da mesma receita, considerada na composição da receita prevista para 2003 no projeto de lei orçamentária sob exame é de R\$ 3.437.464.000,00, valor este que representa um acréscimo de 25,52% em relação àquele anteriormente aprovado. Convém observar que a adoção do novo valor no PLOA deu-se sem qualquer justificativa ou fundamento legal; e que o art. 5º, I, da LRF exige a compatibilidade entre a LDO e a proposta orçamentária.

2. Foi considerado, como parcela da receita tributária estimada para 2003, o montante de R\$ 294.000,00 como proveniente da Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico, instituída pela Lei nº 630, de 22 de dezembro de 1993. Ocorre, no entanto, que a eficácia do referido diploma encontra-se suspensa por medida liminar. Tem-se, portanto, que, até decisão de mérito, esse valor não pode ser incluído na estimativa de receita do PLOA e as despesas financiadas com recursos oriundos dessa fonte devem ser canceladas, caso não haja emendas que visem substituir a mencionada fonte por outras.

3. A estimativa da receita de capital (recurso do tesouro) para 2003 (recursos do tesouro) é de R\$ 418,2 milhões, 17,8% menor que a relativa à LOA 2002. Essa queda se deve basicamente à estimativa das alienações para 2003, no valor de apenas R\$ 20,6 milhões, contra os R\$ 161,3 milhões da Lei Orçamentária em vigor.

4. Pede-se atenção para a estimativa de receita (recursos do tesouro) proveniente de transferências de capital na receita de capital, considerada no montante de R\$ 194.827.346,00, situando-se 124,3% acima do valor da mesma receita constante da lei orçamentária em vigor e 6.049,8% acima daquele realizado em 2001.

No que tange às determinações constitucionais e legais, concluem-se da Mensagem do Governador e do PLOA/2003:

a) a proposta orçamentária para o exercício de 2003 foi elaborada de acordo com a Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002, (LDO/2003), e apresenta-se consistente com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o Plano Plurianual para o período 2000-2003;

b) a receita estimada e a despesa fixada para o próximo exercício é de R\$ 8.853.130.000,00 (oito bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões e cento e trinta mil reais), com a seguinte composição:

b.1) orçamento fiscal, que compreende os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações: receita de R\$ 8.013.703.000,00 e despesa de R\$ 5.786.189.409,00;

b.2) orçamento da seguridade social, que abrange todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta, que exercem atividades a ela vinculadas: receita de R\$ 416.007.000,00 e despesa fixada em R\$ 2.643.520.591,00;

b.3) orçamento de investimento, que é composto somente pelas empresas estatais que recebem recursos do Tesouro a título de participação acionária, pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços e pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos: R\$ 423.420.000,00 (receitas e despesas);

c) o valor das receitas oriundas de operações de crédito (orçamento fiscal e da seguridade social) é de R\$ 196.196.000,00, atendendo, portanto, ao disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, que vedam a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, fixadas no PLOA/2003 em R\$ 927.284.000,00;

d) o pagamento das despesas de pessoal e encargos sociais com recursos do GDF (orçamentos fiscal e da seguridade social) é de R\$ 2.041.485.290,00 (dois bilhões e quarenta e um milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa reais), representando 44,2% da receita corrente líquida, percentual bem abaixo do estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, art. 19, II;

e) o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia

miista, em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, foi fixado em R\$ 423.420.000,00, assim distribuídos: Sociedade de Abastecimento de Brasília (R\$ 1.130.000,00), Banco de Brasília - BRB (R\$ 1.200.000,00), Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB (R\$ 214.971.000,00), Companhia Energética de Brasília - CEB (R\$ 85.014.000,00), Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB (R\$ 50.000,00), Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (R\$ 120.925.000,00) e Companhia Energética de Brasília - Lajeado (R\$ 130.000,00);

f) as despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social - R\$ 8.429.710.000,00 - com recursos do tesouro e de outras fontes, sendo R\$ 5.786.189.409,00 relativas ao do orçamento fiscal e R\$ 2.643.520.591,00 ao da seguridade social e estão distribuídas em 25 órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo;

g) ao setor saúde foram destinados recursos no valor de R\$ 1.231.517.000,00, representando 46,6% do orçamento da Seguridade Social, percentual aparentemente superior aos 30% fixados no art. 35 da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2000. Entretanto, dando cumprimento ao art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional n 29, de 2000, e à Portaria do Ministro de Estado da Saúde n 2.047, de 05 de novembro de 2002, que aprova as diretrizes operacionais para aplicação da referida Emenda e estabelece a base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em saúde, a despesa mínima deveria ser de R\$ 432.316.618,00. A despesa prevista no PLOA-2003, referente aos recursos oriundos do tesouro do Distrito Federal, totaliza R\$ 443.104.000,00. Todavia, entre as despesas previstas encontram-se ações explicitamente vedadas de serem consideradas como "serviços públicos de saúde" pela citada Portaria e pela Resolução n 316, do Conselho Nacional de Saúde, quais sejam:

- R\$ 50.000,00 para pagamento de inativos e pensionistas da Fundação Hemocentro de Brasília;
- R\$ 79.419.000,00 para implantação de vias e obras complementares de urbanização - projeto a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, no Fundo de Saúde do DF;
- R\$ 12.302.000,00 para aplicação em cursos de graduação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Excluídas essas ações, as despesas com saúde caem para R\$ 351.333.000,00, R\$ 80.983.618,00 a menos que o mínimo constitucionalmente determinado, o que exige que esta Relatoria proceda à devida correção. Para tanto, fica acatada a Resolução nº 005, de 14 de dezembro de 2002, do Conselho de Saúde do Distrito Federal que, corrigindo as distorções identificadas, determina a inclusão da seguinte programação a ser financiada pelos mesmos R\$ 80.983.618,00:

- R\$ 30.000.000,00 suplementando a ação 2154.0009 - aquisição de medicamentos para assistência à saúde pública do Distrito Federal;
- R\$ 5.000,00 para implantação do Cartão de Saúde do DF;
- R\$ 30.983.618,00 suplementando a ação 0400.3487 - melhoria das estruturas físicas das unidades da Secretaria de Estado de Saúde;
- R\$ 15.000.000,00 para a ação 2500.2335 - Saúde em Família;

h) ao setor educação foram destinados recursos no valor de R\$ 1.792.401.000,00, atendendo as disposições constitucionais e o art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dos recursos estimados para o orçamento fiscal e da seguridade social (R\$ 8.429,7 milhões), R\$ 8.182,8 milhões referem-se a recursos do tesouro (97,1%) e R\$ 246,9 milhões de recursos de outras fontes (2,9%), conforme indicam as Tabelas I e II.

Comparativamente à previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2002 (R\$ 7.650,1 milhões - orçamento fiscal e da seguridade), constata-se um crescimento de 10,2%, no montante do orçamento fiscal e da seguridade social para 2003 (R\$ 8.429,7 milhões). Para o orçamento de investimento, constata-se um acréscimo de aproximadamente 6,6% (R\$ 397,2 milhões em 2002 e R\$ 423,4 milhões para 2003). O Quadro IV apresenta a comparação mencionada, destacando os valores relativos aos diversos órgãos responsáveis pela despesa pública.

Cabe, ainda, destacar o art. 9º do texto do PLOA/2003, que demonstra permanecer a intenção de o Poder Executivo de constituir "órgãos centrais" com o objetivo de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

O Quadro II, a seguir, pretende evidenciar como a composição dos recursos do Tesouro evoluiu ao longo dos últimos anos.

QUADRO II. COMPOSIÇÃO DA RECEITA DO TESOURO - 1995/2003 (valores em %)

| DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA | 1995a | 1996a | 1997a | 1998a | 1999a | 2000a | 2001a | 2002b | 2003c |
|-----------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES | 99,2 | 98,2 | 94,4 | 95,5 | 99,8 | 99,5 | 99,0 | 92,8 | 94,9 |
| .Receita Tributária | 29,7 | 33,3 | 32,7 | 33,5 | 36,4 | 37,0 | 36,9 | 44,0 | 42,0 |
| .Transferências da União | 59,5 | 55,8 | 53,1 | 52,5 | 54,5 | 52,6 | 50,8 | 42,5 | 47,3 |
| .Outras Receitas Correntes | 10,1 | 9,1 | 8,6 | 9,5 | 8,9 | 9,9 | 11,3 | 6,3 | 5,6 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,7 | 1,8 | 5,6 | 4,5 | 0,2 | 0,5 | 1,0 | 7,2 | 5,1 |
| .Operações de Crédito | 0,6 | 1 | 2,1 | 4,4 | 0,1 | 0,4 | 0,5 | 3,6 | 2,4 |
| .Transferências da União | 0,1 | 0,8 | 1,7 | 0,1 | 0,0 | 0,0 | 0,1 | 1,2 | 2,4 |
| .Outras Receitas de Capital | 0,03 | 0,04 | 1,8 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0,4 | 2,4 | 0,3 |
| Total | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |

FONTE: PL nº 3.148/2002; elaboração da Assessoria Legislativa.
(a) receita arrecadada. (b) receita autorizada na LOA/2002. (c) receita estimada no PLOA/2003.

Uma breve análise dessa tabela revela que na composição da receita executada no triênio 1999/2001, as receitas correntes participaram com cerca de 99% do total das receitas e que, entre as receitas correntes, a tributária participou com cerca de 37% e as transferências correntes entre 51% e 54%.

No âmbito das receitas autorizadas (2002) e das receitas propostas (2003), entretanto, as transferências correntes da União participam entre 42% e 47%, as tributárias, entre 42% e 44% e as de capital, entre 5% e 7% da receita total do Tesouro.

Vale lembrar que para o triênio 1999/2001, as estimativas de receita apresentavam uma composição semelhante às agora estimadas para 2002 e 2003. Os fatos, portanto, têm demonstrado que as receitas tributárias realizadas situam-se num nível inferior às estimadas, o mesmo ocorrendo com as receitas de capital. O contrário tem acontecido com as transferências correntes: as realizadas têm-se situado acima das estimadas.

No que se refere à composição das despesas, o Quadro III permite verificar que, no período 1995-2003, permanece a tendência geral de redução das despesas com pessoal e de ligeiro e persistente aumento de Outras Despesas Correntes ao longo de todo o período 1999/2001.

QUADRO III. EVOLUÇÃO DA DESPESA DO TESOURO - 1995/2003 (valores em %)

| ESPECIFICAÇÃO | 1995a | 1996a | 1997a | 1998a | 1999a | 2000a | 2001a | 2002b | 2003c |
|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 95,4 | 91,1 | 89,8 | 90,7 | 92,2 | 91,0 | 91,6 | 82,7 | 88,7 |
| .Pessoal e Encargos Sociais | 77,5 | 76,2 | 72,6 | 71,9 | 75,7 | 67,3 | 61,1 | 60,0 | 63,2 |
| .Juros e Encargos da Dívida | 2,1 | 2,0 | 1,8 | 2,1 | 1,4 | 1,9 | 1,5 | 1,6 | 1,5 |
| .Outras Despesas Correntes | 15,8 | 12,9 | 15,4 | 16,7 | 18,1 | 21,9 | 29,0 | 21,1 | 24,0 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4,6 | 8,9 | 10,2 | 9,2 | 4,8 | 9,0 | 8,4 | 16,1 | 10,7 |
| .Investimentos I | 3,7 | 7,7 | 9,3 | 7,4 | 3,6 | 7,4 | 6,8 | 14,7 | 9,9 |
| .Amortização | 0,9 | 1,2 | 0,9 | 1,9 | 1,2 | 1,6 | 1,6 | 1,4 | 0,8 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | | | 1,2 | 0,6 |
| Total | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |

FONTE: PL nº 3.148/02; elaboração da Assessoria Legislativa.
(1) inclui "reservas Financeiras" e "Reserva de Contingência".
(a) despesa realizada. (b) despesa autorizada na LOA/2002. (c) despesa estimada no PLOA/2003.

Os Quadros IV e V adiante prestam-se a explicitar a distribuição das despesas e, portanto, a alocação de recursos entre os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal. Os elementos dos referidos quadros são suficientes para permitir análises quanto às participações de cada órgão e entidade no total das despesas para os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como para o orçamento de investimento das estatais, e ainda, quanto às variações, para cada órgão e entidade, verificadas entre 2002 (Lei nº 2.867/01) e 2003 (PL nº 3.148/02).

QUADRO IV - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| ÓRGÃO | 2002 (Lei nº 2867/01) | | 2003 (PL nº 3.148/02) | | Variação 2003/2002 |
|--|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| | R\$ | % | R\$ | % | |
| Câmara Legislativa | 141.000.000 | 1,2% | 88.974.000 | 1,1% | -33,3% |
| Tribunal de Contas do DF | 120.100.000 | 1,0% | 70.000.000 | 0,9% | -41,6% |
| Gabinete do Vice-Governador | 3.700.000 | 0,0% | 4.000.000 | 0,0% | 8,1% |
| Secretaria do Estado do Governo | 61.200.000 | 0,5% | 31.200.000 | 0,0% | -49,0% |
| Procuradoria-Geral do Distrito Federal | 171.000.000 | 1,5% | 88.741.000 | 1,1% | -48,1% |
| Secretaria do Estado de Administração | 300.000.000 | 2,7% | 301.000.000 | 3,8% | 0,3% |
| Secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 50.000.000 | 0,4% | 71.200.000 | 0,9% | 42,4% |
| Secretaria do Estado de Comunicação Social | 47.000.000 | 0,4% | 48.000.000 | 0,6% | 2,1% |
| Secretaria do Estado de Cultura | 38.000.000 | 0,3% | 38.000.000 | 0,5% | 0,0% |
| Secretaria do Estado de Defesa | 100.000.000 | 0,9% | 100.000.000 | 1,3% | 3,0% |
| Secretaria do Estado de Desenvolvimento | 1.000.000.000 | 9,1% | 1.700.000.000 | 21,2% | 70,0% |
| Secretaria do Estado de Educação | 700.000.000 | 6,4% | 688.741.000 | 8,7% | 12,4% |
| Secretaria do Estado de Economia e Planejamento | 10.000.000 | 0,1% | 6.700.000 | 0,1% | -33,0% |
| Secretaria do Estado de Esportes, Recreação, Criança e Juventude | 30.000.110 | 0,3% | 37.700.000 | 0,5% | 25,7% |
| Sec. do Estado de Meio Amb. e Recursos Hídricos | 1.214.200.000 | 10,9% | 1.000.000.000 | 12,6% | -17,3% |
| Secretaria do Estado de Infra-estrutura e Obras | 1.200.000.000 | 10,9% | 1.201.217.000 | 15,2% | 8,5% |
| Secretaria do Estado de Saúde | 1.200.000.000 | 10,9% | 1.200.000.000 | 15,2% | 0,0% |
| Secretaria do Estado de Segurança Pública | 1.200.000.000 | 10,9% | 1.200.000.000 | 15,2% | 0,0% |
| Secretaria do Estado de Subdesenvolvimento | 8.700.000 | 0,1% | 88.500.000 | 1,1% | 1012,9% |
| Secretaria do Estado de Trabalho e Cidadania Humana | 45.011.000 | 0,4% | 88.700.000 | 1,1% | 95,7% |
| Secretaria do Estado de Turismo e Lazer | 8.700.000 | 0,1% | 88.500.000 | 1,1% | 1012,9% |
| Secretaria do Estado de Urbanismo e Habitação | 4.000.000 | 0,0% | 4.017.000 | 0,0% | 0,4% |
| Secretaria do Estado de Atividades Penitenciárias | 1.700.000 | 0,0% | 2.001.000 | 0,0% | 17,7% |
| Sec. do Estado de Administração para o Desenvolvimento do Estado | 300.000.000 | 2,7% | 300.000.000 | 3,8% | 2,7% |
| Secretaria do Estado de Comunicação das Ações Governamentais | 300.000.000 | 2,7% | 300.000.000 | 3,8% | 2,7% |
| Sec. do Estado de Desenvolvimento Tecnológico de Gestão Financeira | 1.000.000 | 0,0% | 1.000.000 | 0,0% | 0,0% |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0 | 0,0% | 48.700.000 | 0,6% | 48,7% |
| TOTAL | 7.871.100.000 | 100,0% | 8.000.700.000 | 100,0% | 1,3% |

FONTE: LOMAZZI E PLANIÃO - elaboração da Assessoria Legislativa.

QUADRO V - O RÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR UNIDADE (INICIAIMENTARIA)

| ÓRGÃO | 2002 (Lei nº 2867/01) | | 2003 (PL nº 3.148/02) | | Variação 2003/2002 |
|---|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| | R\$ | % | R\$ | % | |
| Comissão de Administração do DF - CENSA | 4.000.000 | 1,5% | 1.100.000 | 0,2% | -72,5% |
| Banco do Distrito Federal - BDF | 15.000.000 | 5,6% | 1.200.000 | 0,2% | -92,0% |
| Comissão de Planejamento do DF - CENSP | 139.000.000 | 52,3% | 214.970.000 | 38,7% | -33,8% |
| Comissão de Gestão do Distrito - CGD | 100.000.000 | 37,3% | 85.000.000 | 14,9% | -15,0% |
| Secretaria de Transportes Coletivos do Distrito - TCB | 4.000.000 | 1,5% | 20.000 | 0,0% | -99,5% |
| Comissão Inicializadora do Distrito - TERNICAP | 100.000.000 | 37,3% | 130.000.000 | 23,0% | -14,6% |
| Comissão de Gestão do Distrito - LADM | 100.000.000 | 37,3% | 100.000 | 0,0% | -99,9% |
| TOTAL | 260.000.000 | 100,0% | 422.270.000 | 100,0% | 62,4% |

FONTE: LOMAZZI E PLANIÃO - elaboração da Assessoria Legislativa.

B - QUADRO COMPARATIVO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 COM A LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR COM DESTAQUE DAS DIFERENÇAS VERIFICADAS

O quadro a seguir apresenta a comparação entre os dispositivos do Projeto de Lei nº 3.148/2002 e da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002 - LOA/2002. As diferenças encontradas estão destacadas mediante texto tachado na lei em vigor - explicitando supressões no texto do projeto - e texto sublinhado no projeto de lei em comento - ressaltando adições em relação à lei em vigor.

QUADRO - Comparativo LOA 2002 com o PLOA/2003

| Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002 | PL nº 3.148, de 19 de setembro de 2003 |
|---|---|
| Título I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | Título I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS |
| Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2003, compreendendo: I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto. | Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2003, compreendendo: I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto. |
| Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA | Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA |
| Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em <u>R\$ 7.671.138.105,00 (sete bilhões, seiscentos e setenta e um milhões, cento e vinte e oito mil e cento e cinco reais)</u> . | Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em <u>R\$ 8.429.710.000,00 (oito bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, setecentos e dez mil reais)</u> . |
| Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação | Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação |

| | |
|---|--|
| vigente, discriminadas no Anexo I, são estimadas com o seguinte desdobramento: (ver quadro) | vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento: (ver quadro) |
| Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada: I - no Orçamento Fiscal, em <u>R\$ 3.145.645.104,00 (três bilhões, cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e quatro reais)</u> ; e II - no Orçamento da Seguridade Social, em <u>R\$ 3.525.483.001,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e um reais)</u> . | Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada: I - no Orçamento Fiscal, em <u>R\$ 3.786.189.409 (três bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e nove reais)</u> ; e II - no Orçamento da Seguridade Social, em <u>R\$ 2.653.520.591 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, quinhentos e noventa e um reais)</u> . |
| Art. 5º A despesa fixada à conta de Recursos do Tesouro e de Receitas de Outras Fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo II a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento: (segue quadro) | Art. 5º A despesa fixada à conta de Recursos do Tesouro e de Receitas de Outras Fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento: (segue quadro) |
| Título III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO Capítulo I DA FIXAÇÃO DA DESPESA | Título III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO Capítulo I DA FIXAÇÃO DA DESPESA |
| Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo III e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em <u>R\$ 397.243.330,00 (trêscentos e noventa e sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil e dezesseis reais)</u> apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento: (segue quadro) | Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em <u>R\$ 423.420.000 (quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais)</u> apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento: (segue quadro) |

| Capítulo II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO | Capítulo II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO |
|---|--|
| Art. 7º As fontes de receita para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, operações de crédito internas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento: (segue quadro) | Art. 7º As fontes de receita para a cobertura da despesa fixada no art. 7º, decorrentes da geração de recursos próprios, operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento: (segue quadro) - (a referência ao art. 7º está equivocada e deve ser objeto de |

| de emenda de texto) | |
|---|--|
| Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS |
| Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos: I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes: a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, desde que limitada a vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; c) da reserva de contingência; II - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de: a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2001, observados os respectivos saldos orçamentários. b) doações; III - incorporar por excesso de arrecadação aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União, os recursos oriundos de convênios, bem como sua aplicação financeira e operações de crédito durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática; IV - proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das Unidades Orçamentárias que recebam transferências do Governo Federal aos valores constantes da | Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos: I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes: a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, desde que limitada a vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; c) da reserva de contingência; II - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de: a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2002, observados os respectivos saldos orçamentários. b) doações; III - incorporar por excesso de arrecadação aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União, bem como os recursos oriundos de convênio e operações de crédito, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática; IV - proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das Unidades Orçamentárias que recebam transferências da União aos valores constantes da Lei Orçamentária da União para o exercício de 2003. |

| Lei Orçamentária da União. | Lei Orçamentária da União. |
|--|--|
| Art. 9º O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias. | Art. 9º O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias. |
| Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002. | Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003. |
| Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário. | Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário. |

Cabe observar, da análise do quadro anterior, que não houve alteração significativa do texto do projeto de lei em relação à lei vigente. No entanto, a redação constante do projeto merece modificações para atender aos requisitos de precisão e clareza. Essa providência, no entanto, poderá ficar a cargo do relator geral.

C - INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER SOLICITADAS AO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 155 DA LEI ORGÂNICA, VISANDO ESCLARECER OU COMPLEMENTAR ASPECTOS DO PROJETO DE LEI EM ANÁLISE:

- Justificativa da discrepância entre os valores estimados para Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Contratual no PLOA/2003 e no Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- Apresentação da informação de se os recursos alocados em projetos ou subtítulos de projetos novos viabilizam a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas, nos termos do art. 3º, II, da LDO/2003;
- Justificativa da discrepância (R\$ 6 milhões) entre o valor indicado na Mensagem do PLOA/2003 referente às transferências da União para as áreas de Segurança, Saúde e

Educação (R\$ 3.322.403.000,00) e o constante do PLOA/2003 da União de (R\$ 3.316.403.000,00);

- Indicação das fontes e dos recursos que compensarão os R\$ 80.853.618,00 equivocadamente alocados como despesas em ações e serviços públicos de saúde, e das ações a serem financiadas, conforme a Resolução nº 005, de 14 de novembro de 2002, do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

D - RECOMENDAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMISSÃO E PELOS RELATORES PARCIAIS E GERAL

Face ao anteriormente exposto, cabe recomendar: a) o encaminhamento de solicitação, ao Poder Executivo, de informações complementares conforme explicitação feita no item C deste relatório; b) a observação dos limites de número de emendas e valores estabelecidos para cada parlamentar, conforme definição do Colégio de Líderes, nos termos do art. 220, § 1º, do Regimento Interno da CLDF.

III - CONCLUSÃO

Atendido o disposto no § 1º do art. 219 do Regimento Interno da CLDF, proponho a aprovação deste Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 3.148/2002, que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2003.

Sala da Sessões, de novembro de 2002.

Deputado...
Presidente
Deputado CESAR MACERDA
Relator

**Mesa Diretora
Ato da Mesa Diretora**

ATO DA MESA DIRETORA 092, DE 2002

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Ato da Mesa Diretora 090, de 2002, bem como no Memorando nº 054/2002 GAB 02, de 27 de outubro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterara autorização dada à Deputada Maria José Maninha na IV Assembleia Geral da Conferência Parlamentar das Américas - COPA, para o período de 20 a 30 de novembro de 2002, bem como o pagamento das respectivas diárias

Art. 2º - Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Vice-Presidente

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Primeira Secretária

Deputado CARLOS KAVIER
Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário
PPB

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 357, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conferidas no inciso X da Resolução nº 168/2000 e tendo em vista o que consta no Processo nº 001.1421/2002-CLDF,

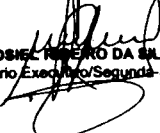
RESOLVE:

Autorizar a participação do servidor GERALDO MARTINS FERREIRA, Procurador-Geral, matrícula nº 14.622-39, no XIV Encontro Nacional de Procuradores de Assembleias Legislativas - ANPAL, a realizar-se no período de 21 a 23 de novembro de 2002, em Florianópolis/SC, bem como o pagamento de passagens aéreas e respectivas diárias.


GETÚLIO SOARES NOVAS FROTA
 Secretário-Geral/Presidência


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Secretário Executivo/Vice-Presidência


MOISÉS JOSÉ MARQUES
 Secretário Executivo/Primeira-Secretaria


OSIEL RIBEIRO DA SILVA
 Secretário Executivo/Segunda-Secretaria


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Secretário Executivo/Terceira-Secretaria

Decisões TJDF

TJDF / SEJU / SEREST
 DATA: 12/11/2002 REGISTRO Nº.: 163.985
 RUBRICA:.....

Órgão: Conselho Especial
 Classe: MSG - Mandado de Segurança
 Num. Processo: 2001 00 2 003345-9
 Impetrante: CARLOS ALBERTO DIAS DO LAGO
 Informante: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Relator: DESEMBARGADOR EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA
 Relator Designado: DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA

EMENTA.
 TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, INCLUSIVE O PRESTADO ÀS FORÇAS ARMADAS - CONTAGEM PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, EM FACE DA REGRA HOSPEDADA NO ARTIGO 100 DA LEI Nº 8.112/90, NA REDAÇÃO ADOTADA PELO DISTRITO FEDERAL COMO ESTATUTO DOS SEUS SERVIDORES, SEM RESTRIÇÃO. PRELIMINARES ARREDADAS. SEGURANÇA CONCEDIDA.
 O art. 100 da Lei nº 8.112/90, na redação adotada pelo Distrito Federal, reza que "é contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas".
 Se o legislador não fez restrições, ao Administrador é vedado fazê-lo.
 Questões preliminares repelidas. Segurança concedida. Maioria.

Acórdão

Acordam os Desembargadores do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA - Relator, ROMÃO C. OLIVEIRA, EVERARDS MOTA E MATOS, GETULIO PINHEIRO, APARECIDA FERNANDES, VALTER XAVIER, JERONYMO DE SOUZA, CAMPOS AMARAL, NÍVIO GONÇALVES, ESTEVAM

MAIA - Vogais, sob a presidência do Desembargador NATANAEL CAETANO, em CONCEDER A SEGURANÇA, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA LESÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 30 de abril de 2002.


 Desembargador NATANAEL CAETANO
 Presidente


 Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA
 Relator Designado

TJDF / SEJU / SEREST
 DATA: 12/11/2002 REGISTRO Nº.: 163.986
 RUBRICA:.....

Órgão: Conselho Especial
 Classe: MSG - Mandado de Segurança
 Num. Processo: 2001 00 2 003376-9
 Impetrante: JEFFERSON FRANCISCO RIBEIRO
 Informante: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Relator: DESEMBARGADOR EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA
 Relator Designado: DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA

EMENTA.
 TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, INCLUSIVE O PRESTADO ÀS FORÇAS ARMADAS - CONTAGEM PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, EM FACE DA REGRA HOSPEDADA NO ARTIGO 100 DA LEI Nº 8.112/90, NA REDAÇÃO ADOTADA PELO DISTRITO FEDERAL COMO ESTATUTO DOS SEUS SERVIDORES, SEM RESTRIÇÃO. PRELIMINARES ARREDADAS. SEGURANÇA CONCEDIDA.
 O art. 100 da Lei nº 8.112/90, na redação adotada pelo Distrito Federal, reza que "é contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas".
 Se o legislador não fez restrições, ao Administrador é vedado fazê-lo.
 Questões preliminares repelidas. Segurança concedida. Maioria.

Acórdão

Acordam os Desembargadores do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA - Relator, ROMÃO C. OLIVEIRA, EVERARDS MOTA E MATOS, GETULIO PINHEIRO, APARECIDA FERNANDES, VALTER XAVIER, JERONYMO DE SOUZA, CAMPOS AMARAL, NÍVIO GONÇALVES, ESTEVAM MAIA - Vogais, sob a presidência do Desembargador NATANAEL CAETANO, em CONCEDER A SEGURANÇA, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA LESÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 30 de abril de 2002.


 Desembargador NATANAEL CAETANO
 Presidente


 Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA
 Relator Designado

TJDFT / SEJU / SEREST
 DATA: 12/11/2002 REGISTRO Nº.: 163.991
 RUBRICA: 2

Decisões STF

Supremo Tribunal Federal

235

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 399.655-3 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO: PGDF - EVALDO DE SOUZA DA SILVA
 AGRAVADOS: ITAMAR MARTINS BRAGA E OUTROS
 ADVOGADOS: FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO: - Vistos.

O acórdão recorrido, em mandado de segurança, decidiu pela inconstitucionalidade do sistema de alíquotas progressivas da contribuição social do servidor público, objeto da Medida Provisória 560, de 26.7.94, e posteriores reedições.

Rejeitaram-se os embargos de declaração opostos.

Dai o RE, interposto pelo DISTRITO FEDERAL, fundado no artigo 102, III, a e b, da Constituição Federal, sustentando ofensa ao art. 62, da mesma Carta. Aduz, ainda, que o acórdão recorrido posicionou-se em desacordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Inadmitido na origem, interpôs-se o presente agravo de instrumento, cujos autos foram-me conclusos no dia 05 do corrente mês.

Decido.

O acórdão impugnado está em testilha com a jurisprudência da Casa no sentido da constitucionalidade do sistema de alíquotas progressivas da contribuição social do servidor público, objeto da Medida Provisória 560/94 e posteriores reedições, respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal (C.F., art. 195, § 6º). É dizer, a partir da Medida Provisória nº 560, de 26.7.94, deverá ser observado o princípio da vocatio legis de noventa dias. Menciono, inter plures, a ADIn 1.135-DF, Rel. para o acórdão Sepúlveda Pertence, "DJ" de 05.12.97, bem como os RREE 222.719-PB, Velloso, 2ª Turma, "DJ" de 26.3.99; 277.498-DF, Ellen Gracie, "DJ" de 08.6.01; 293.178-RR, Sydney Sanches, "DJ" de 08.6.01; 295.958-AL, Maurício Corrêa, "DJ" de 06.4.01; 295.974-AL, Sepúlveda Pertence, "DJ" de 16.4.01; 296.839-DF, Nelson Jobim, "DJ" de 09.5.01 e 297.513-PB, Ilmar Galvão, "DJ" de 27.4.01.

Assim posta a questão, forte no disposto no artigo 544, §§ 3º e 4º, CPC, redação das Leis nº 9.756/98 e 8.950/94, dou provimento ao agravo e, desde logo, conheço do recurso e dou-lhe provimento, em parte, assentando que o princípio da anterioridade nonagesimal do art. 195, § 6º, C.F., será contado a partir da Med. Prov. 560, de 26.07.94.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2002.

Carlos Velloso

Ministro CARLOS VELLOSO
 - Relator -

Convite

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
 CONVITE Nº 023/2002

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o Convite em epígrafe, processo n.º 001-00254/2002, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em elevador da CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF. A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer em 02/12/2002, às 15 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2002.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN
 Presidente da CPL

Órgão: Conselho Especial
 Classe: MSG - Mandado de Segurança
 Num. Processo: 2001 00 2 003971-9
 Impetrantes: ADIVALDO GOMES DA SILVA E OUTROS
 Informante: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Relator: DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA

EMENTA.

MANDADO DE SEGURANÇA IMPOSTO DE RENDA COBRANÇA DO QUE FOI DESCONTADO NO PRETÉRITO - VIA ELEITA INADEQUADA. INOCORRÊNCIA DE FUTURA CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA - CARÊNCIA DE AÇÃO QUANTO AO PLEITO PREVENTIVO FORMULADO PARA EVITAR DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA. PARCELA DENOMINADA "TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS". NATUREZA SALARIAL - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

Verificando-se que os impetrantes perseguem o pagamento de valores recolhidos a título de imposto de renda nos últimos cinco anos, tendo como base de cálculo a parcela referente à conversão de parte das férias em pecúnia, proclama-se a inadequação da via eleita, quanto a esse pleito, porque "o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança".

Se a autoridade apontada como coatora informou que Câmara Legislativa do Distrito Federal não está convertendo fração das férias dos seus servidores em pecúnia, não há que falar em desconto futuro de imposto de renda indevido, porque incidente sobre verba indenizatória. Conseqüentemente, nesse particular, proclama-se a carência de ação mandamental.

A parcela denominada "terço constitucional de férias" tem natureza salarial e, por isso mesmo, está sujeita à incidência de imposto de renda. Quanto a este enfoque, denega-se a segurança impetrada.

Acórdão

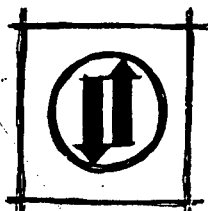
Acordam os Desembargadores do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ROMÃO C. OLIVEIRA - Relator, EVERARDS MOTA E MATOS, GETULIO PINHEIRO, APARECIDA FERNANDES, EDSON ALFREDO SMANJATO, WELLINGTON MEDEIROS, VASQUEZ CRUXÊN, P. A. ROSA DE FARIAS, ESTEVAM MAIA - Vogais, sob a presidência do Desembargador OTÁVIO AUGUSTO, em DENEGAR A ORDEM DE SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 11 de junho de 2002.

OTÁVIO AUGUSTO
 Desembargador OTÁVIO AUGUSTO
 Presidente

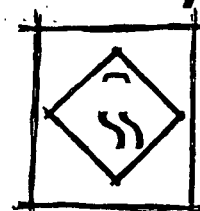
ROMÃO C. OLIVEIRA
 Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA
 Relator

Se você não conhece estes símbolos,



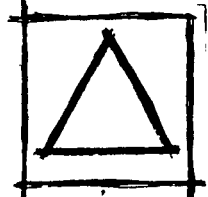
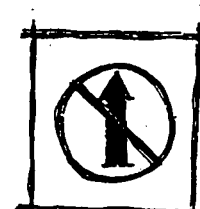
Via de mão
dupla

Pista
escorregadia



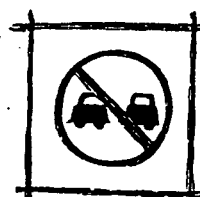
Pista
sinuosa

Sentido
proibido

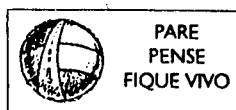


Via não
preferencial

Proibido
ultrapassar



**mau
sinal**



ATUALIDADES DO ACERVO DA BIBLIOTECA

Democratizar o acesso à informação é torná-la disponível aos seus usuários, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento das atividades deles.

É com esse objetivo que a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal oferece mensalmente aos servidores o boletim

BIBLOS – atualidades do acervo da biblioteca, divulgando as novas aquisições de livros e revistas.

“Ler é descobrir novos caminhos”

Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação
Setor de Documentação Legislativa (Biblioteca)

Ramais: 8430/8432 Fax: 8431